

**3º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DSPJ EMPREENDIMENTOS LTDA**

- **DJACYR SOARES PEREIRA NETO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado à Avenida Dr. Antônio Gouveia, 317, Apto. 1102, Pajuçara, Maceió/AL – CEP: 57030-170, portador da Carteira de Identidade nº. 1.204.942 SEDS/AL e inscrito no CPF: 859.916.354-04.
- **CATHARINA LESSA PEREIRA DE MELO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Valdo Omena, 237, Edf. Piazza Reale, Apto. 601, Ponta Verde, Maceió/AL – CEP: 57035-170, portadora da CNH nº. 00897545114 DETRAN/AL e inscrita no CPF: 986.421.464-00.
- **CLARISSA LESSA DE AZEVEDO PEREIRA CALVANO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, odontóloga, residente e domiciliada à Avenida Dr. Antônio Gouveia, 317, Apto. 1102, Pajuçara, Maceió/AL – CEP: 57030170, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.227.998-SEDS/AL e inscrita no CPF: 986.421.704-68.
- **DAVI LESSA DE AZEVEDO PEREIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Desembargador Jerônimo de Albuquerque, 790, Apto. 201, Ponta Verde, Maceió/AL – CEP: 57035-020, portador da Carteira de Identidade nº. 1.717.091 SEDS/AL e inscrito no CPF: 010.874.434-58.

Página

1

Por este instrumento particular, os acima nominados e qualificados, únicos sócios da sociedade empresária **DSPJ EMPREENDIMENTOS LTDA**, sediada no Município de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, na Rua Amélia de Carvalho, S/N, Lote 6 - Quadra C, Loteamento Ayres CEP 57.180-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.115.620/0001-18 e registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o nº 27200490543, em 23.11.2010, resolvem de comum acordo, promover a alteração e posterior consolidação contratual da presente sociedade limitada, como a seguir especificado:

I – DAS ALTERAÇÕES

1. – A sociedade amplia seu objeto social incluindo os serviços de engenharia e arquitetura passando a partir deste instrumento a explorar as seguintes atividades:

- a. exploração de atividades agropecuárias;
- b. serviços de consultoria em negócios corporativos;
- c. elaboração de projetos econômicos e financeiros;
- d. intermediação de negócios mobiliários no mercado de ações;
- e. assessoria de negócios de importação e exportação;
- f. gestão empresarial, governança corporativa e gerenciamento de sucessão corporativa familiar;
- g. serviços de engenharia;e,
- h. serviços de arquitetura.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2019 12:16 SOB Nº 20180452207.
PROTOCOLO: 180452207 DE 28/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900005479. NIRE: 27200490543.
DSPJ EMPREENDIMENTOS LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 02/01/2019
www.facilita.al.gov.br

3º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DSPJ EMPREENDIMENTOS LTDA

Página
| 2

2. - A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio **DJACYR SOARES PEREIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Avenida Dr. Antônio Gouveia, 317, Apto. 1102, Pajuçara, Maceió/AL – CEP: 57030-170, portador da Carteira de Identidade nº. 103.702 SEDS/AL e inscrito no CPF: 026.190.754-91, de forma isolada ou em conjunto indistintamente com cada um dos sócios quotistas, com poderes para praticar todos os atos necessários à administração ordinária da Sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a estabelecimentos ou instituições financeiras oficiais ou privadas, oferecendo garantias reais ou pessoais; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.

3. - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

II – DA CONSOLIDAÇÃO

O Contrato social devidamente consolidado passa a vigorar com a seguinte redação, revogadas as disposições em contrário.

- **DJACYR SOARES PEREIRA NETO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado à Avenida Dr. Antônio Gouveia, 317, Apto. 1102, Pajuçara, Maceió/AL – CEP: 57030-170, portador da Carteira de Identidade nº. 1.204.942 SEDS/AL e inscrito no CPF: 859.916.354-04.
- **CATHARINA LESSA PEREIRA DE MELO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Valdo Omena, 237, Edf. Piazza Reale, Apto. 601, Ponta Verde, Maceió/AL – CEP: 57035-170, portadora da CNH nº. 00897545114 DETRAN/AL e inscrita no CPF: 986.421.464-00.
- **CLARISSA LESSA DE AZEVEDO PEREIRA CALVANO**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, odontóloga, residente e domiciliada à Avenida Dr. Antônio Gouveia, 317, Apto. 1102, Pajuçara, Maceió/AL – CEP: 57030-170, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.227.998-SEDS/AL e inscrita no CPF: 986.421.704-68.
- **DAVI LESSA DE AZEVEDO PEREIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Desembargador Jerônimo de Albuquerque, 790, Apto. 201, Ponta Verde, Maceió/AL – CEP: 57035-020, portador da Carteira de Identidade nº. 1.717.091 SEDS/AL e inscrito no CPF: 010.874.434-58.

Por este instrumento particular, os acima nominados e qualificados, únicos sócios da sociedade empresária **DSPJ EMPREENDIMENTOS LTDA**, sediada no Município de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, na Rua Amélia de Carvalho, S/N, Lote 6 - Quadra C, Loteamento Ayres - CEP 57.180-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.115.620/0001-18 e registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o nº



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2019 12:16 SOB Nº 20180452207.
PROTOCOLO: 180452207 DE 28/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900005479. NIRE: 27200490543.
DSPJ EMPREENDIMENTOS LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 02/01/2019
www.facilita.al.gov.br

**3º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DSPJ EMPREENDIMENTOS LTDA**

27200490543, em 23.11.2010, resolvem de comum acordo, consolidar seu contrato social, como a seguir especificado:

I - DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA 1ª (PRIMEIRA): DSPJ EMPREENDIMENTOS LTDA é o nome empresarial pelo qual esta sociedade girará suas atividades sociais, na condição de sociedade empresária, organizada sob o tipo e natureza jurídica de Sociedade Limitada, com observância às Leis de Regência, constituindo este Contrato o conjunto de todas as disposições e cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

Página

| 3

II - DA SEDE SOCIAL:

CLÁUSULA 2ª (SEGUNDA): A sociedade tem sede no Município de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, na Rua Amélia de Carvalho, S/N, Lote 6 - Quadra C, Loteamento Ayres - CEP 57.180-000 podendo, a critério dos sócios quotistas e quando julgarem oportuno, abrir e manter filiais, sucursais, escritórios, ou outros estabelecimentos onde convier aos seus interesses, respeitadas as restrições e exigências legais, fazendo inclusive os respectivos e indispensáveis destaques de parte ou parcelas do capital que se afigurarem necessários.

III - DO OBJETO DAS ATIVIDADES SOCIAIS:

CLÁUSULA 3ª (TERCEIRA): A sociedade tem por objeto social, independentemente da ordem de nomeação, as seguintes atividades:

- a. exploração de atividades agropecuárias;
- b. serviços de consultoria em negócios corporativos;
- c. elaboração de projetos econômicos e financeiros;
- d. intermediação de negócios mobiliários no mercado de ações;
- e. assessoria de negócios de importação e exportação;
- f. gestão empresarial, governança corporativa e gerenciamento de sucessão corporativa familiar;
- g. serviços de engenharia;e,
- h. serviços de arquitetura.

IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA 4ª (QUARTA): O prazo de duração da Sociedade é de 100 (cem) anos a partir da data do registro do seu Contrato Social devendo, entretanto, o sócio que desejar dela retirar-se, manifestar e comunicar, por correspondência específica, a sua resolução aos outros sócios, com antecedência de pelo menos 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade, cumprido o prazo de sua duração fixado acima, encerrará suas atividades sociais com a observância das disposições legais e estatutárias, caso não se manifeste o desejo de renovar sua duração.

Parágrafo Segundo: A duração a que se reporta este artigo será automaticamente prorrogada por outros períodos igualmente determinados, cada um, desde que haja acordo entre os sócios quotistas da época, configurando-se essa concordância com o silêncio delas até 06(seis) meses antes de expirar cada período contratual.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2019 12:16 SOB Nº 20180452207.
PROTOCOLO: 180452207 DE 28/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900005479. NIRE: 27200490543.
DSPJ EMPREENDIMENTOS LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 02/01/2019
www.facilita.al.gov.br

3º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DSPJ EMPREENDIMENTOS LTDA

V - DO CAPITAL SOCIAL:

CLÁUSULA 5ª (Quinta): O Capital Social desta Sociedade Empresária é de R\$ 1.171.876,00 (hum milhão, cento e setenta e hum mil e oitocentos e setenta e seis reais), dividido e representado por 1.171.876 (hum milhão, cento e setenta e hum mil e oitocentos e setenta e seis) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional e distribuído entre os sócios quotistas já qualificados, conforme composição a seguir:

SÓCIOS	VALOR R\$	Nº QUOTAS	(%)
Djacyr Soares Pereira Neto	292.969,00	292.969	25,00
Catharina Lessa Pereira de Melo	292.969,00	292.969	25,00
Clarissa Lessa de Azevedo Pereira Calvano	292.969,00	292.969	25,00
Davi Lessa de Azevedo Pereira	292.969,00	292.969	25,00
Totais	1.171.876,00	1.171.876	100,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade dos sócios quotistas é, nos termos da Legislação de Regência, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo: Os eventuais aumentos do Capital Social, que deverão ser deliberados sempre por unanimidade dos sócios, não importam necessariamente em alteração da própria Sociedade, no entanto implicam em alteração do Contrato Social, só ficando modificada a respectiva cláusula que trata especificamente do Capital Social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: As quotas do capital da Sociedade não podem ser utilizadas pelos sócios para garantir obrigações destes perante terceiros, sendo vedada a penhora das quotas desta Sociedade para a garantia de obrigações particulares dos sócios, até porque nenhum estranho também será recebido neste ambiente social sem a concordância de todos os sócios. Fica devidamente acordado pelos signatários contratantes que as quotas da Sociedade não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou mesmo gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quinto: As proibições expressas no parágrafo antecedente impedem, inclusive, a inclusão de sócios pela apresentação das quotas em hasta pública, pela adjudicação judicial ou por decorrência de execuções ou qualquer processo judicial contra sócios ou a própria Sociedade.

VI - DA CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:

CLÁUSULA 6ª (SEXTA): Nos casos de aumento do Capital Social todo sócio quotista terá sempre assegurado o exercício do seu direito de preferência na subscrição das quotas que lhe couber no Capital Social, garantia que lhe é assegurada legalmente, observada a proporção das que já possuir na data do aumento a ser promovido.

Parágrafo Primeiro: Firmada então a deliberação sobre o aumento proposto do Capital Social, que deverá ser exercida por unanimidade dos sócios, com acolhimento de nova subscrição de quotas para integralização em dinheiro, créditos ou bens, comunicar-se-á a deliberação incontinentemente a todos os quotistas da Sociedade, indicando-se a totalidade do aumento de Capital Social a ser promovido e a participação que nele poderá ter cada sócio quotista, devendo os interessados manifestarem o seu desejo nessa participação, diligenciando todas as providências cabíveis para consignar a sua efetivação, total ou mesmo parcial, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da comunicação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2019 12:16 SOB Nº 20180452207.
PROTOCOLO: 180452207 DE 28/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900005479. NIRE: 27200490543.
DSPJ EMPREENDIMENTOS LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 02/01/2019
www.facilita.al.gov.br

**3º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DSPJ EMPREENDIMENTOS LTDA**

Parágrafo Segundo: O sócio quotista que manifestar o seu desinteresse em acompanhar a subscrição e o aumento do Capital Social, ou deixar de manifestar-se por ausência de comunicação, ficará privado de participar do evento, renunciando assim desta maneira ao seu direito de preferência, para que os outros sócios possam efetivar o aumento do Capital Social.

Parágrafo Terceiro: As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros, até então estranhos à composição social, se os consócios e a Sociedade, notificados por escrito e com prazo de 15 (quinze) dias, para exercerem, em igualdade de condições, seu direito de preferência na aquisição, não se manifestarem a respeito. A notificação conterá o nome do terceiro interessado na aquisição das quotas e o preço por ele proposto.

Parágrafo Quarto: Se todos os consócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem.

Parágrafo Quinto: A Sociedade somente poderá exercer o direito de preferência na aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem.

Parágrafo Sexto: Não exercido o direito de preferência pelos quotistas e/ou pela Sociedade, o cedente desta forma estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão ao terceiro indicado, tendo para tanto o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento dos prazos indicados nos parágrafos antecedentes, e após o qual a notificação perderá a sua eficácia.

Parágrafo Sétimo: Se não for efetivada a cessão nesse prazo fixado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todos os procedimentos aqui consignados, referentes ao exercício de direito de preferência, terão que ser renovados, mesmo que o pretendente a adquiri-las seja o mesmo anteriormente indicado.

Parágrafo Oitavo: A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do Contrato Social com o consentimento de todos os sócios, não terá eficácia quanto a estes e à Sociedade.

Parágrafo Nono: A cessão das quotas efetuada na 2ª Alteração Contratual consolidada e arquivada na JUCEAL em 08.03.2016 sob nº. 20160031745 foi formalizada com encargos, gravada com as cláusulas de usufruto, inalienabilidade, impenhorabilidade, incomunicabilidade, reversão e revogabilidade, conforme dispõe o Código Civil, podendo ainda o usufrutuário usufruir de todos os bens móveis e imóveis em nome da presente sociedade empresária.

VII - DA ADMINISTRAÇÃO, ATRIBUIÇÕES E DESIMPEDIMENTOS:

4. **CLÁUSULA 7ª (SÉTIMA):** A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio **DJACYR SOARES PEREIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado à Avenida Dr. Antônio Gouveia, 317, Apto. 1102, Pajuçara, Maceió/AL – CEP: 57030-170, portador da Carteira de Identidade nº. 103.702 SEDS/AL e inscrito no CPF: 026.190.754-91, de forma isolada ou em conjunto indistintamente com cada um dos sócios quotistas, com poderes para praticar todos os atos necessários à administração ordinária da Sociedade, representando-a ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo desse modo, em nome da própria Sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como, exemplificadamente: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos a estabelecimentos ou instituições financeiras oficiais ou privadas, oferecendo garantias reais ou pessoais; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; emitir, assinar e endossar cheques, duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, bem como constituir procuradores em nome da Sociedade, especificando no Instrumento de procuração, os atos que poderão ser praticados e o prazo de vigência do mandato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2019 12:16 SOB Nº 20180452207.
PROTOCOLO: 180452207 DE 28/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900005479. NIRE: 27200490543.
DSPJ EMPREENDIMENTOS LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 02/01/2019
www.facilita.al.gov.br

**3º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DSPJ EMPREENDIMENTOS LTDA**

Parágrafo Primeiro: Os atos praticados com inobservância às regras estabelecidas para o exercício da representação societária serão ineficazes em relação à Sociedade.

Parágrafo Segundo: Esta Sociedade Limitada poderá ser administrada por uma ou mais pessoas, sempre designadas no Contrato Social.

Parágrafo Terceiro: É expressamente vedada a prática de avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em transações ou negócios estranhos aos objetivos e interesses sociais, sendo, pois, considerados nulos, de pleno direito, atos praticados com infração deste dispositivo.

Página
6

Parágrafo Quarto: As vedações expressas no parágrafo terceiro, não se aplicam aos contratos de empréstimos ou financiamentos que venham a ser contraídos pelo administrador não sócio Djacyr Soares Pereira Junior, quando nessas situações, a sociedade poderá oferecer bens imóveis, avais ou fianças como garantia das referidas operações financeiras.

Parágrafo Quinto: Opcionalmente a Sociedade poderá ser administrada por administradores não sócios, também dispensados de caução, os quais poderão ser destituídos "ad nutum" de suas funções, sem direito a qualquer indenização de **cunho societário**, no mesmo ato procedendo-se à sua substituição. O *quorum* deliberativo, tanto para a destituição, como para nomeação do substituto, é de dois terços do Capital Social.

Parágrafo Sexto: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

VIII – DAS REUNIÕES, DAS ASSEMBLÉIAS DE SÓCIOS E DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

CLÁUSULA 8ª (OITAVA): As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, por deliberação dos que detenham a maioria do capital social, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião, ficando a Sociedade dispensada de manutenção do Livro de Ata de Assembléia, conforme Art. 1072, em seu parágrafo 6º, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e em segunda com qualquer número, como preceitua o artigo 1.074 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: As decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberação válida será observado o disposto no artigo 1.010 c/c os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro: Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 1072, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o Artigo 1.078, da Lei nº 10.406/2002, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e deliberação dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta de deliberação e aprovação.

Parágrafo Quinto: Necessariamente deliberarão os sócios em reuniões sobre as matérias de mérito, ressalvado o disposto no parágrafo 3º, artigo 1078, da Lei 10.406/2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2019 12:16 SOB Nº 20180452207.
PROTOCOLO: 180452207 DE 28/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900005479. NIRE: 27200490543.
DSPJ EMPREENDIMENTOS LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 02/01/2019
www.facilita.al.gov.br

**3º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DSPJ EMPREENDIMENTOS LTDA**

- I – a aprovação das contas da administração;
- II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III – a destituição dos administradores;
- IV – a modificação do contrato social;
- V – a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- VI – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII – o pedido de concordata.

Página
| 7

Parágrafo Sexto: As deliberações dos sócios serão tomadas, observadas os respectivos quoruns mínimos a seguir, de acordo com mandamentos da legislação regente.

- I – pelos votos correspondentes, no mínimo, a $\frac{1}{4}$, do Capital Social, nos casos previstos de modificação do Contrato Social, de incorporação, fusão e na dissolução da Sociedade e na cessação do estado de liquidação, casos previstos nos incisos V e VI, do Artigo 1.071;
- II – pelos votos correspondentes a mais da metade do Capital Social nos casos previstos de designação de administradores-sócios, quando feita em separado; a destituição dos administradores-sócios e o modo de sua remuneração;
- III – pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

Parágrafo Sétimo: Os sócios dissidentes de deliberação que importou em alteração do Contrato Social, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade, poderão exercer o direito de recesso, desde que, nos 30 (trinta) dias seguintes à Assembléia, notifiquem a Sociedade dessa sua intenção, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma do estipulado neste Instrumento.

IX – DAS RETIRADAS DE PRÓ-LABORE:

CLÁUSULA 9ª (NONA): Os sócios quotistas poderão, de comum acordo, fixar em reunião de sócios, uma retirada mensal, a título de "pró-labore" em favor dos sócios que exerçam ou venham a exercer atividades administrativas na sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

X – DO RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO:

CLÁUSULA 10ª (DÉCIMA): O Exercício Social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Balanço Patrimonial e das demais demonstrações contábeis estabelecidas pela legislação societária e pelas Normas Brasileiras de contabilidade, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados na forma do art. 1065 do Código Civil

Parágrafo Primeiro: A Sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do Exercício Social, sobre as contas apresentadas pelo administrador.

Parágrafo Segundo: Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social, conforme estabelece o Artigo 1.059 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles de igual modo suportados pelos sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2019 12:16 SOB Nº 20180452207.
PROTOCOLO: 180452207 DE 28/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900005479. NIRE: 27200490543.
DSPJ EMPREENDIMENTOS LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 02/01/2019
www.facilita.al.gov.br

3º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DSPJ EMPREENDIMENTOS LTDA

Parágrafo Quarto: Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido – atendidos os interesses sociais, poderá ser, total ou parcialmente mantido como Reservas de Lucros, ou mesmo distribuído entre os sócios quotistas da Sociedade, observados os percentuais de participação social, e até mesmo distribuído de maneira desproporcional as participações societárias, se os sócios unanimemente concordarem.

Parágrafo Quinto: O conhecimento dos Balanços anuais da Sociedade, e sua conseqüente aprovação em assembleia de sócios, converterá na total aprovação do mesmo, não apenas de tudo o que nele contém, mas também de cada uma e ainda de todas as contas e valores registrados na Sociedade, e assim o silêncio de qualquer sócio quotista pelo prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do Balanço do qual expressamente tenha sido cientificado será tomado como aprovação total do mesmo, nos termos deste parágrafo.

Página
8

XI – DAS QUOTAS REPRESENTATIVAS DO CAPITAL

CLÁUSULA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA): O Capital Social aqui constituído divide-se em quotas, indivisíveis, representativas de participação societária dos sócios, todas com direito a voto.

Parágrafo Primeiro: No caso de condomínio de quotas, os direitos a ele inerentes, somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido.

Parágrafo Segundo: Pela exata estimação de bens conferidos ao Capital Social, respondem, solidariamente, todos os sócios, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da Sociedade.

Parágrafo Terceiro: Cada uma das quotas representativas da participação do Capital Social é indivisível em relação à Sociedade.

XII – DA INCOMUNICABILIDADE DAS QUOTAS

CLÁUSULA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA): Estabelecem os sócio-quotistas, por unanimidade, a cláusula de Incomunicabilidade sobre as quotas de que são titulares, de tal sorte que ditos direitos não integrarão o patrimônio comum de seus respectivos cônjuges, nos casos de sua separação, qualquer que seja o regime de bens em que estejam casados ou em que venham a casar-se, nem tampouco o patrimônio comum porventura decorrente de união estável já constituída ou por se constituir.

XIII – DA IMPENHORABILIDADE E INALIENABILIDADE DAS QUOTAS

CLÁUSULA 13ª (DÉCIMA TECEIRA): Declaram-se a impenhorabilidade e a inalienabilidade das quotas constantes do Capital Social da Sociedade, já referidas nos Parágrafos Quarto e Quinto da Cláusula 5ª (quinta) deste Instrumento.

XIV – DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIVÓRCIO, OU DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL DE SÓCIO

CLÁUSULA 14ª (DÉCIMA QUARTA): O falecimento e a interdição de qualquer sócio não constituirá motivação e causa para a dissolução da Sociedade, que continuará exercendo suas atividades com o sócio remanescente, herdeiros, sucessores e o incapaz, este, desde que legalmente autorizado.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá ao sócio remanescente, juntamente com um dos herdeiros nomeados, sucessores ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo com toda a apuração dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

Parágrafo Segundo: Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou convivente não sócio, a este serão pagos os respectivos haveres sociais.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2019 12:16 SOB Nº 20180452207.
PROTOCOLO: 180452207 DE 28/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900005479. NIRE: 27200490543.
DSPJ EMPREENDIMENTOS LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 02/01/2019
www.facilita.al.gov.br

**3º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DSPJ EMPREENDIMENTOS LTDA**

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros do cônjuge de sócio, ou o cônjuge do que se separou judicialmente, não podem exigir desde logo a parte que lhes couber na quota social, mas concorrer a divisão periódica dos lucros apurados, até que se liquide a Sociedade, conforme preceitua o art. 1.207 do Código Civil.

Parágrafo Quarto: O ingresso na Sociedade dos herdeiros do sócio em recesso, ou do cônjuge separado/divorciado ou do ex-convivente de sócio, por eles requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do óbito ou do trânsito em julgado da sentença de separação/divórcio/dissolução de união estável, em substituição ao recebimento dos respectivos haveres sociais, depende exclusivamente da aprovação dos demais sócios, que deliberarão por maioria absoluta de capital, sem inclusão, na formação do *quorum* deliberativo, das quotas do sócio pré-morto ou separado/divorciado/ex-convivente.

Página
| 9

Parágrafo Quinto: Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio falecido ou impedido legalmente, a Sociedade pagará este valor em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o Balanço.

Parágrafo Sexto: Incorrendo a hipótese de sucessão societária entre partes legítimas, mediante processo de substituição por força de solução de parentesco, os haveres e deveres dos sócios, resultantes da retirada, falecimento, ausência ou interdição, serão apurados em Balanço Especial produzido para efeito de prestação de contas e atribuições de valores levados a créditos ou a débitos, com vistas à indenização de pagamento nas mesmas condições do parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo: A entrada e ingresso de qualquer novo sócio no quadro societário desta Sociedade seja por "*sucessão mortis causa*", seja por "*ato inter vivos*" (cessão de quotas na hipótese de nenhum dos sócios remanescentes manifestarem seu desejo de exercer o direito de preferência na aquisição das mesmas) deverá obter a anuência da maioria do capital social, nos termos aceitos neste Contrato, sem o que será absolutamente impossível o ingresso de novo integrante no quadro social da sociedade empresária.

Parágrafo Oitavo: Os tomadores das cotas disponibilizadas em decorrência de qualquer dos eventos referidos nos parágrafos anteriores desta Cláusula, integralizá-las-ão em moeda corrente, no ato da respectiva alteração do Contrato Social, destarte repondo-se a integralidade do Capital Social.

Parágrafo Nono: Não havendo tomadores, do todo ou de parte das cotas disponibilizadas de que trata o Parágrafo anterior, diminuir-se-á, compatibilizadamente, o Capital Social, por instrumento de alteração do Capital Social.

XV – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E RETIRADA E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 15ª (DÉCIMA QUINTA): Dissolve-se a Sociedade quando ocorrer:

- a) vencimento do prazo de duração, salvo se vencido este, e sem oposição de sócio, não entrar a Sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por prazo indeterminado;
- b) o consenso unânime dos sócios;
- c) deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na Sociedade de prazo indeterminado;
- d) falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- e) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

Parágrafo Primeiro: A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e partilha nestes casos legais, ou quando assim deliberarem sócios representando, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três, quartos) do Capital Social. Em todas as situações essa mesma maioria deverá eleger o liquidante, arbitrar seus honorários e fixar a data de encerramento do processo liquidatário.



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2019 12:16 SOB Nº 20180452207.
PROTOCOLO: 180452207 DE 28/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900005479. NIRE: 27200490543.
DSPJ EMPREENDIMENTOS LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 02/01/2019
www.facilita.al.gov.br

**3º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DSPJ EMPREENDIMENTOS LTDA**

Parágrafo Segundo : Em caso de exclusão ou retirada de sócio, os respectivos haveres serão apurados em balanço efetuado para tal finalidade, no prazo de 30 (trinta) dias do evento determinante, sendo certo que:

- a) O sócio retirante ou excluído, na hipótese de recesso, haverá, tão somente, 75% (setenta e cinco por cento) dos seus haveres apurados em Balanço, cujo valor correspondente ser-lhe-á pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente na forma da Lei; e
- b) Os herdeiros, se for o caso, receberão o valor dos haveres do sócio falecido, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente na forma da Lei.

Página

| 10

Parágrafo Terceiro: O recesso, exclusão, falência, insolvência civil, morte, impedimento ou interdição, conforme o caso, de um dos sócios não dissolverá a sociedade, sendo de pleno ressaldada e permitida a sucessão na sociedade pela família/herdeiros do sócio, única e exclusivamente em caso de morte, quando então não se aplicará o disposto na alínea "b" do parágrafo segundo dessa cláusula.

Parágrafo Quarto : Em sendo esta Sociedade constituída em atenção propositiva de reconhecido "*affetio societatis*" e exclusivamente fundada nos atributos definidamente pessoais de seus sócios quotistas, não sendo, portanto, esta pessoa jurídica essencialmente uma sociedade de capital, e por isso essencialmente uma sociedade de pessoas, fica devidamente avençado e aceito pelos seus sócios que se algum dos seus participantes sócios criar obstáculos à perfeita e saudável administração da sociedade, ou mesmo atacar com sua conduta de alguma forma o conteúdo preservativo da própria empresa, não permitindo o normal exercício empresarial da mesma, poderá esta deliberar, através de decisão referendada pela maioria de seu capital social, nos termos abaixo deste Instrumento, excluir do quadro societário o sócio discordante através de mera alteração administrativa/extrajudicial do contrato social, para o que será produzida a alteração respectiva levada a registro na Junta Comercial, ainda que sem a assinatura do sócio excluído, respeitando-se os direitos de recebimento de todos os seus haveres.

XVI - DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DO PAGAMENTO DOS HAVERES:

CLÁUSULA 16ª (DÉCIMA SEXTA): Fica determinado que a Sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que os sócios remanescentes queiram dar-lhe continuidade, e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito. Se somente um sócio quiser dar continuidade à sociedade, terá ele o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor então a pluralidade social, sob pena de dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos de apuração de valores o Balanço Patrimonial será levantado nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao evento e depois de apurado devidamente o valor dos haveres do sócio, cuja data base é a da ocorrência do referido evento, e destinado à apuração dos haveres devidos a quem deles for credor, como exemplificadamente, o sócio em recesso, os herdeiros de sócio pré-morto, o cônjuge separado/divorciado ou o ex-convivente de sócio, o sócio retirante voluntário e o sócio excluído.

Parágrafo Segundo: Considera-se como data do evento, para fins de determinação do parágrafo anterior, a data da notificação feita pelo sócio dissidente em recesso, a data da morte de sócio, a data de requerimento do cônjuge separado/divorciado ou ex-convivente de sócio, a data de requerimento do sócio retirante voluntário, a data da assembléia de sócios que excluiu o sócio desajustado, a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração dos haveres.

Parágrafo Terceiro: Na elaboração do Balanço não serão considerados os lucros ou perdas anteriores a ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequência direta de atos que o antecederam.

Parágrafo Quarto: A Sociedade pagará o valor dos haveres apurados em 24 (vinte e quatro) parcelas iguais, mensais e imediatamente sucessivas, a primeira delas com vencimento 30 (trinta) dias após o



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2019 12:16 SOB Nº 20180452207.
PROTOCOLO: 180452207 DE 28/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900005479. NIRE: 27200490543.
DSPJ EMPREENDIMENTOS LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 02/01/2019
www.facilita.al.gov.br

3º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DSPJ EMPREENDIMENTOS LTDA

Balanco, acrescidas de 12,0% (doze por cento) ao ano e de correção monetária, se não vedada em lei, adotado na ocasião o índice que as partes de comum acordo escolherem, incidindo a partir da data do evento e até o efetivo pagamento de cada parcela.

XVIII – DA INVIOABILIDADE FINANCEIRA

CLÁUSULA 18ª (DÉCIMA OITAVA): Declara-se a inviolabilidade do patrimônio financeiro da Sociedade, enquanto solvente.

Página
| 11

XIX - DOS CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA 19ª (DECIMA NONA): Esta sociedade, nas omissões deste contrato será regida supletivamente pelas Normas das Sociedades Anônimas, de acordo com o Parágrafo Único do artigo 1.053, do Código Civil.

Parágrafo Primeiro: Os sócios quotistas acordam em que na sociedade, as relações desta com os sócios e as relações entre eles, sejam disciplinadas, além das prescrições legais atinentes à espécie e das disposições deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios que representam 3/4 (três quartos) do Capital Social, incorporar outra empresa, ser incorporada por outra ou outras empresas, cindir-se parcialmente ou fundir-se com outras empresas, restando ao sócio que não concordar com a transformação, retirar-se da Sociedade, recebendo para isso, sua participação no capital e demais haveres, nos termos das disposições deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Os sócios renunciam expressamente ao exercício do direito de recesso da Sociedade, em virtude desta Sociedade transformar-se em outro tipo social.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo segundo e o sócio dissidente não queira receber os seus haveres, nem assinar o Instrumento para a sua retirada da Sociedade, os sócios remanescentes poderão deliberar sua exclusão e depositar em juízo os mencionados haveres e, em consequência, de imediato, entre si e sócios outros que pretendam admitir na Sociedade promoverem a Alteração Contratual.

XX – DA LEI DE REGÊNCIA, JUÍZO ARBITRAL E FORO:

CLÁUSULA 20ª (VIGÉSIMA): Para eventual propositura de qualquer ação, moção, questionamento ou procedimento contra a Sociedade ou entre os sócios; ou deles contra a Sociedade, inclusive com fundamento em sua existência, administração ou neste Instrumento, fica eleito o foro da comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos sócios quotistas.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e, particularmente em caso de inadimplemento das obrigações sociais aqui previstas, de acordo com os artigos 461 e 632 da nova redação atribuída às Leis nºs. 8.952 e 8.953, de 13 de dezembro de 1994, e artigo 639 e 640 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Segundo: Conforme permite a Lei nº 9.307/96, os sócios pactuam, por esta cláusula compromissória, que qualquer litígio que se apresente no relacionamento entre si, e as controvérsias decorrentes ou relacionadas à implementação ou cumprimento deste contrato, que não forem solucionadas amigavelmente pelas partes, deverão ser solucionadas e definitivamente resolvidas por arbitragem, que será final, conclusiva e obrigará as Partes, seus herdeiros e sucessores.

Parágrafo Terceiro: A arbitragem será conduzida em Maceió, Estado de Alagoas, por 03 (três) árbitros, sendo o relator necessariamente um advogado, decidindo por maioria de votos e deverá ser conduzida de acordo com o disposto na Lei nº 9.307/96..



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2019 12:16 SOB Nº 20180452207.
PROTOCOLO: 180452207 DE 28/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900005479. NIRE: 27200490543.
DSPJ EMPREENDIMENTOS LTDA

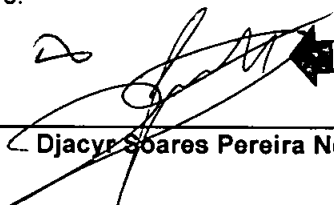
Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 02/01/2019
www.facilita.al.gov.br

3º INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DSPJ EMPREENDIMENTOS LTDA

E por estarem assim justos e contratados, mandaram imprimir o presente Instrumento Particular da Sociedade Empresária Limitada DSPJ Empreendimentos Ltda, em via única para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas – JUCEAL.

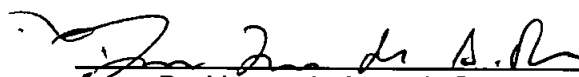
Maceió (AL), 13 de dezembro de 2018.

Página
| 12

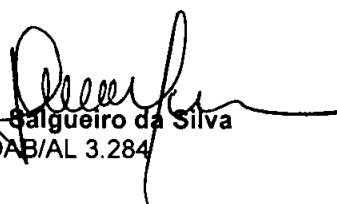

1º OFÍCIO
Djacyr Soares Pereira Neto


Catharina Lessa Pereira de Melo


1º OFÍCIO
Clarissa Lessa de Azevedo Pereira Calvano


1º OFÍCIO
Davi Lessa de Azevedo Pereira


1º OFÍCIO
Djacyr Soares Pereira Junior
(Administrador Não Sócio)


Visto: Daniel Gualgueiro da Silva
OAB/AL 3.284



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/01/2019 12:16 SOB Nº 20180452207.
PROTOCOLO: 180452207 DE 28/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900005479. NIRE: 27200490543.
DSPJ EMPREENDIMENTOS LTDA

Edvaldo Maiorano de Lima
SECRETÁRIO-GERAL
MACEIÓ, 02/01/2019
www.facilita.al.gov.br